



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

Autor Deputado Izalci Lucas
--

Partido PSDB/DF

1. ___Supressiva	2. ___Substitutiva	3. ___Modificativa	4. <u>X</u> Aditiva
-------------------------	---------------------------	---------------------------	----------------------------



CD/17571.16645-43

Acrescente-se o §3º ao artigo 452-F, da CLT, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória n. 808/2017 a seguinte redação:

“Art. 452-F.

.....

§3º Para o cálculo da média a que se refere o §1º deste artigo, será desconsiderado o ano de inatividade a que se refere o artigo 452-D.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A regulamentação do contrato intermitente promovida pela Medida Provisória falha ao não deixar claro a forma de cálculo da média das verbas para fins de verbas rescisórias, na oportunidade em que o contrato tenha se encerrado pelo prazo excedido sem qualquer convocação do empregado.

O ajuste que aqui se propõe soluciona a questão, deixando claro que o ano de inatividade deverá ser desconsiderado e os salários recebidos anteriormente servirão de base para o cálculo das verbas devidas.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017

DEPUTADO IZALCI LUCAS